

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 6/2026

Januária, 13 de fevereiro de 2026.

<b>PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: ARANTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 03.340.723/0001-28		
Endereço: RUA BRANCA DE SOUZA COUTO		Bairro: DONA CLARA		
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.260-160		
Telefone: (31) 99198-8863	E-mail: adm.leidy@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF: MG	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA CRUZ		Área Total (ha): 589,9048		
Registro nº: 26.611 Livro: 2 -RG Folha: 1		Município/UF: Januária/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-F58F.349E.7070.4DA1.8ACB.9247.4EE6.8A35				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	0,87	hectare		
nativas vivas	4	unidades		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	0,87	hectare	583.691	8299794
nativas vivas	4	unidades		
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			0,87	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Caatinga	área antropizada	não se aplica	0,87	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
madeira de Floresta Nativa		2,399	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/01/2026

Data da vistoria: Dispensada

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2026

## 2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 4 árvores isoladas nativas vivas, em 0,875 ha, na Fazenda Cruz, Januária, MG, em decorrência da atividade de pecuária e aproveitamento de 2,399 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização in natura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim             Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim             Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim             Não

Taxa de Expediente: R\$ 691,38 (DAE nº 1401367732760; quitado em 01/12/2025)

Taxa florestal: R\$ 124,06 (DAE nº 2901367733292; quitado em 01/12/2025)

Sinaflor: 23140538

## 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 30 (trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12,5 ha, localizada na propriedade Fazenda Cruz, Januária, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade e comercialização in natura.

## 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MA SP: 1.367.515-2



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, Servidor Público, em 13/02/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133324199** e o código CRC **B27EA2D4**.